



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000119/2026
Processo: 11304-00 2026
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais em programas de habitação de interesse social no Município de Juiz de Fora para mães ou responsáveis por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 000119/2026, de autoria da nobre Vereadora Kátia Aparecida Franco, que propõe instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a reserva mínima de 10% das unidades habitacionais destinadas a programas de habitação de interesse social para mães ou responsáveis legais por crianças com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A proposição busca assegurar prioridade habitacional a famílias que vivenciam situação de maior vulnerabilidade social, econômica e assistencial, especialmente em razão das demandas permanentes relacionadas ao cuidado, tratamento, acompanhamento terapêutico, inclusão escolar e proteção integral das crianças beneficiárias.

É o relatório.

Fundamentação

Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar proposições que, direta ou indiretamente, repercutam na promoção da acessibilidade, inclusão, proteção social, dignidade e igualdade material das pessoas com deficiência, bem como de seus familiares e responsáveis legais.

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei nº 000119/2026 possui evidente pertinência temática com as atribuições desta Comissão, uma vez que trata de política pública habitacional voltada a núcleos familiares que demandam atenção especial do Poder Público.

A medida proposta não se apresenta como privilégio, mas como instrumento legítimo de correção de desigualdades concretas. Famílias compostas por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente aquelas sob responsabilidade direta de mães ou cuidadores legais, frequentemente enfrentam maiores obstáculos para acesso à moradia adequada, transporte, saúde, educação inclusiva e serviços de acompanhamento especializado.

Nesse contexto, a reserva de percentual mínimo em programas habitacionais de interesse social revela-se compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana, com a proteção integral da criança e do adolescente e com a diretriz de inclusão social da pessoa com deficiência,



assegurando tratamento diferenciado àqueles que se encontram em situação objetivamente desigual.

A moradia digna, quando associada à proximidade de equipamentos públicos, redes de apoio, unidades de saúde, escolas e serviços especializados, representa fator essencial para a efetivação dos direitos das crianças com deficiência e para a redução da sobrecarga suportada por seus responsáveis.

Sob o enfoque desta Comissão, a proposta fortalece a política municipal de inclusão, amplia mecanismos de proteção social e contribui para a concretização da igualdade substancial, especialmente em favor de famílias que necessitam de maior amparo estatal.

Não se identificam, no âmbito da análise material afeta a esta Comissão, impedimentos ao regular prosseguimento da proposição, sem prejuízo da apreciação quanto aos demais aspectos jurídicos, orçamentários e regimentais pelas comissões competentes.

Conclusão

Diante do exposto, reconhecendo a relevância social da matéria e sua consonância com a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 000119/2026, para que seja submetido à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 2 de junho de 2026.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

